



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1802 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a Permutar Bem Imóvel Pertencente ao Patrimônio Público Municipal com Bem Imóvel Particular e dá outras Providências".

O povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, assim descrito e caracterizado:

I – Um imóvel com área de 10,00 m² x 20,00 m², localizado na sede deste Município, na Rua Três, s/n, Bairro Olaria, confrontando pela frente com a Rua Três, pelo lado direito com a Casa Paroquial, pelo lado esquerdo com a Prefeitura Municipal e pelos fundos com Prefeitura Municipal, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O imóvel descrito é parte integrante de um terreno urbano com área total de 30.000,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Minas Novas sob a matrícula 009679.

§ 1º Para fins da permuta, o imóvel acima descrito fica desafetado de sua natureza de bem público especial, passando a ser bem público dominical.

Art. 2º Em permuta, o Município receberá da Sra. Shirlei de Castro Barbosa, inscrita no CPF sob o n. 043.804.726-55, residente e domiciliada na Rua Domingos Ramalho, n. 65, Bairro Becã, em Minas Novas –MG, o seguinte imóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

I – Um imóvel com área total de 540,43 m², situado no Distrito de Baixa Quente, Município de Minas Novas, confrontando pela frente com a Rua São Sebastião, pelo lado direito com a Casa Paroquial, pelo lado esquerdo com Maria Aparecida Almeida de Souza e fundos com Maria Ferreira Barbosa. O imóvel descrito foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município em R\$ 29.999,30 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

Art. 3º A Permuta, objeto desta lei será realizada de acordo com artigo 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º As despesas com Escritura e Registro Imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 05 de Setembro de 2011.


JOSE HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal.

APUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 12/09/2011


José Maria Lopes Ferreira
PRESIDENTE